fls. 66
proc. 61139

proc. 61.139

LEI Nº. 8.019, DE 13 DE MAIO DE 2013

Exige numeração dos assentos nas salas de cinema.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de maio de 2013, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os assentos nas salas de cinema serão numerados.

Parágrafo único. Nas compras, os interessados poderão escolher seus assentos, devendo figurar a numeração destes nos ingressos adquiridos.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes cumprirão o disposto nesta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do início de sua vigência.

Parágrafo único. Os novos estabelecimentos deverão prever em seu projeto as cadeiras numeradas, o sistema *software* e recursos humanos operacionais, enquadrando-se automaticamente aos dispositivos desta lei.

Art. 3º. A infração desta lei implica:

I – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência;

II – fechamento da sala de exibição, a partir da quarta ocorrência, até sua regularização.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de maio de dois mil e treze (13/05/2013).

GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de maio de dois mil e treze (13/05/2013).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO
13/05/2013

ns